



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 015 DE 12 DE Fevereiro DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 024	Livro 23	Fls. 19
Data:		13/02/14
Horas:		5:45
<i>Ossauise</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **BARBOSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.078.637/0001-75, a titularidade do lote 6 quadra IND 1/0, Distrito Industrial com área total de 3.300,00m², e destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de representação comercial e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de Fevereiro de 2014.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14
Ossauise

Ossauise
Citma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
13.02.14
15:45



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 12 DE Fevereiro DE 2014.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 024 Livro: 23 Fls. 19	Data: 13/02/14
Horas: 15:45	
<i>Cosame</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **BARBOSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.078.637/0001-75, a titularidade do lote 6 quadra IND 1/0, Distrito Industrial com área total de 3.300,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 18.315,00 (dezoito mil trezentos e quinze reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de representação comercial e agente do comércio de mercadorias em geral não especializado.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14
Cosame



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

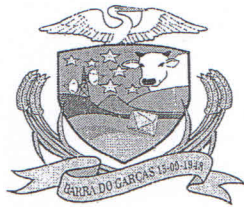
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, *12* de *Janeiro* de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Cilma
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
13.02.14
15.45



PROT. Nº 1432/13 26 08/13
Celte

INTERESSADO: Barbosa Representação Comercial LTDA

ASSUNTO

Requer Doação de Terrenos.

Diadna IND. 1/0
Lote 06

404 020.0104 000-?

Exmo. Sr.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal de Barra do Garças

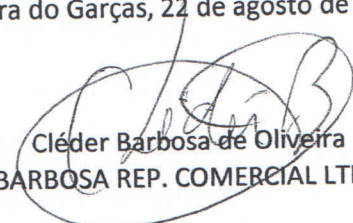
1431 13 26 08 13
Getulio

A empresa **BARBOSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.078.637/0001-75, na Fazenda do Município de Barra do Garças sob o nº 8527, estabelecida na Av: Presidente Getulio Vargas nº 683, bairro: Jardim Nova Barra, município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, telefone nº (66) 3401 8473, representada por seu sócios/diretor Sr. **CLÉDER BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, CPF nº 308.110.968-07, vem requerer a Vossa Senhoria, um lote no setor industrial, com aproximadamente 900 m² (30 x 30), para a implantação de uma **SEDE DA EMPRESA DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO DOS TRATORES, EQUIPAMENTOS E CAMINHÃO**, com o objetivo inicial de empregar 4 (quatro) funcionários diretos e 2 (dois) indireto. Determinando um prazo de 12 meses para os términos das construções.

Nestes termos,

Pede deferimento

Barra do Garças, 22 de agosto de 2013


Cléder Barbosa de Oliveira
BARBOSA REP. COMERCIAL LTDA



FLS 03
0

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.078.637/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/09/2007
NOME EMPRESARIAL BARBOSA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARBOSA REPRESENTACOES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 15	COMPLEMENTO QUADRA182	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA BARRA	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **26/08/2013** às **16:24:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

NOME DO ELETOR: **CLEDER BARBOSA DE OLIVEIRA**
 DATA DE NASCIMENTO: 03/08/1963
 Nº INSCRIÇÃO: 2328 2 108 018
 ZONA: 047
 SEÇÃO: 0162
 DATA DE EMISSÃO: 12/02/2010
 MUNICÍPIO / UF: BARRA DO GARCAS / MT
 JUÍZ ELEITORAL:

TÍTULO ELEITORAL



CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição: 038.110.968-07
 Nome: CLEDER BARBOSA DE OLIVEIRA
 Nascimento:

031897810
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
031897810

NOME DO ELETOR: **CLEDER BARBOSA DE OLIVEIRA**
 Nº INSCRIÇÃO: **01964034890**
 DATA DE NASCIMENTO: **03/12/2013**
 MUNICÍPIO: **06/09/2001**

DOC IDENTIFIC/ORG EMISSOR/UF: **320974170 SSP SP**
 DIA/NASCIMENTO: **03/08/1963**
 FLUXO: **308.110.968-07**
 CLAUDECIR BARBOSA DE OLIVEIRA
 MARIA APARECIDA DOS SANTOS

PERMISSÃO: AC: OUTRA: AC

CARGA/CARGAS: **03/12/2013**
 DATA BUSCA: **10/12/2008**
 LOCAL: **BARRA DO GARCAS / MT**
 ASSEMBLEIA DO Povoado: **1845130245**
 Diretoria Regional: **MT988127695**
 Assinatura do Emissor:

Nome: **Cleder B de Oliveira**
 Nascimento:

ASSSEMBLEIA DO Povoado: **1845130245**
 DIRETORIA REGIONAL: **MT988127695**
 Nº INSCRIÇÃO: **01964034890**
 DATA DE NASCIMENTO: **03/12/2013**
 MUNICÍPIO: **06/09/2001**

05
0

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BARBOSA & SANTOS REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 09.078.637/0001-75

NIRE: 51201032181

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

CLEDER BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, natural da cidade de Bilac, Estado de São Paulo, nascido aos 03/08/1983, filho de Claudécir Barbosa de Oliveira e de Maria Aparecida dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a Rua José Jerônimo n.º 708 – Bairro São João, CEP. 78.600-000, portador do RG n.º 32.097.417-0 SSP-SP e CPF n.º 308.110.968-07;

MARIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, comerciante, natural da cidade de Piacatu, Estado de São Paulo, nascida aos 14/02/1966, filha de Manoel Francisco dos Santos e de Anésia de Freitas Santos, residente e domiciliada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, a Rua José Urbano Cursino n.º 460 – Bairro São Conrado, CEP. 16.200-000, portadora do RG n.º 17.363.157 SSP-SP e CPF n.º 117.431.988-76.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada Barbosa & Santos Representações Ltda, teve seu contrato social Primitivo registrado na JUCEMAT, conforme NIRE 51201032181, por despacho de 20/09/2007, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.078.637/0001-75, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam em Alteração de Razão Social e data de integralização do Capital Social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a nova denominação empresarial de **BARBOSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, com sede e domicílio a Rua C, n.º 702 Quadra 07 Lote 07 no Bairro Jardim São João, CEP. 78.600-000, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e terá como nome de Fantasia **BARBOSA REPRESENTAÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato, ficando assim distribuídos entre os sócios a saber:

Clederb



AS


06
0

NOMES	Qtde Quotas	Vr. da Quota	Valor em R\$
CLEDER BARBOSA DE OLIVEIRA	9.900	R\$ 1,00	R\$ 9.900,00
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00

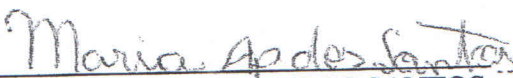
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social não contempladas pelo presente instrumento de Alteração Contratual, desta forma, justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam a presente Alteração em 03 (três) vias, na presença das testemunhas a seguir identificadas.

Barra do Garças-MT, 17 de dezembro de 2007

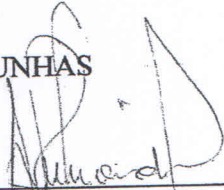


 CLEDER BARBOSA DE OLIVEIRA

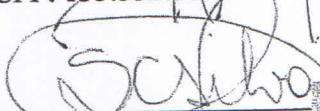


 MARIA APARECIDA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS



 1 - Antonio Fernando Ferreira Miranda
 RG: 12.450.515 SSP_SP
 CPF: 135.532.321-53



 2 - Silvani Cardoso da Silva
 RG: 864.052 SSP-MT
 CPF: 531.457.391-15

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO
 Barra do Garças - Goiás
 JREINALDO FERREIRA DE MORAES
 Sub-Oficial


Reconheço a(s) firma(s) de
 Cleder Barbosa de Oliveira e Maria
 Aparecida dos Santos
 em 26 DE 2007 em ARAGARCAS
 GO



RECONECIMENTO DE FIRMAS
 Nº. 009980082-4B
 Sub-Oficial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/01/2008 SOB Nº: 20070604932
 Protocolo: 07/060493-2, DE 04/01/2008

Empresa: 51 2 0103218 1
 BARBOSA & SANTOS
 REPRESENTAÇÕES LTDA


 HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
 SECRETARIO DE REGISTRO Nº 059

07
0

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

CONTRATO SOCIAL

BARBOSA & SANTOS REPRESENTAÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

CLEDER BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, natural da cidade de Bilac, Estado de São Paulo, nascido aos 03/08/1983, filho de Claudécir Barbosa de Oliveira e de Maria Aparecida dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a Rua José Jerônimo n.º 708 – Bairro São João, CEP. 78.600-000, portador do RG n.º 32.097.417-0 SSP-SP e CPF n.º 308.110.968-07;

MARIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, comerciante, natural da cidade de Piacatu, Estado de São Paulo, nascida aos 14/02/1966, filha de Manoel Francisco dos Santos e de Anésia de Freitas Santos, residente e domiciliada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, a Rua José Urbano Cursino n.º 460 – Bairro São Conrado, CEP. 16.200-000, portadora do RG n.º 17.363.157 SSP-SP e CPF n.º 117.431.988-76.

Constituem uma **SOCIEDADE SIMPLES**, sob forma de **LIMITADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação empresarial de **BARBOSA & SANTOS REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede e domicílio a Rua C, n.º 702 Quadra 07 Lote 07 no Bairro Jardim São João, CEP. 78.600-000, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e terá como nome de Fantasia **BARBOSA REPRESENTAÇÕES**.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A atividade operacional da sociedade será a de **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuídas entre elas:



Escacela Carneiro
advogado
OAB/MT 7621-B



08
0

Acto

BARBOSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 09.078.637/0001-75
NIRE: 51201032181

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

CLEDER BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, natural da cidade de Bilac, Estado de São Paulo, nascido aos 03/08/1983, filho de Claudécir Barbosa de Oliveira e de Maria Aparecida dos Santos, residente e domiciliado Avenida Presidente Vargas, quadra 182, lote 15, no Jardim Nova Barra, na cidade de Barra do Garças – MT, CEP. 78.600-000, portador do RG n.º 32.097.417-0 SSP-SP e CPF n.º 308.110.968-07;

MARIA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, comerciante, natural da cidade de Piacatu, Estado de São Paulo, nascida aos 14/02/1966, filha de Manoel Francisco dos Santos e de Anésia de Freitas Santos, residente e domiciliada na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, a Rua José Urbano Cursino n.º 460 – Bairro São Conrado, CEP. 16.200-000, portadora do RG n.º 17.363.157 SSP-SP e CPF n.º 117.431.988-76.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, denominada Barbosa Representação Comercial Ltda, teve seu contrato social Primitivo registrado na JUCEMAT, conforme NIRE 51201032181, por despacho de 20/09/2007, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.078.637/0001-75, os quais, de pleno e geral acordo, deliberam em Alteração de Razão Social e data de integralização do Capital Social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1º CLAUSULA – A empresa antes situada na rua José Jerônimo, n.º 708 bairro São João na cidade de Barra do Garças - MT, passa a situar-se na Avenida Presidente Vargas, quadra 182, lote 15, no Jardim Nova Barra, na cidade de Barra do Garças – MT.

2º CLÁUSULA – Permanece em vigo as demais cláusulas.

E por estarem assim justos e acordados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 via de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

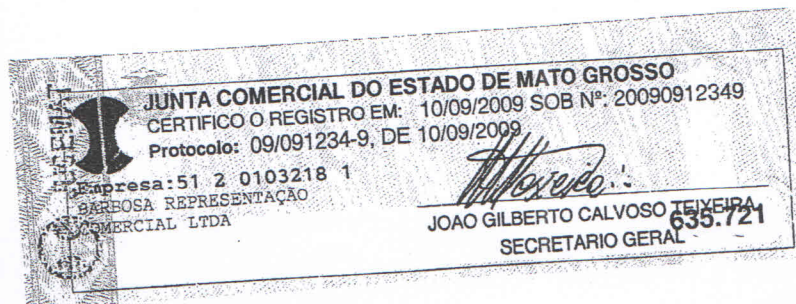
Barra do Garças – MT , 19 de agosto de 2009



CLEDER BARBOSA DE OLIVEIRA



MARIA APARECIDA DOS SANTOS



CLEDER BARBOSA DE OLIVEIRA

9.900 Quotas no valor de R\$ 9.900,00

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

100 Quotas no valor de R\$ 100,00

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas atividades em 17 de setembro de 2007, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento do outro sócio, a qual fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer ao outro sócio, sempre por escrito, em correspondência dirigida ao sócio da qual conste a condição da alienação, para que esta se manifeste sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que o sócio tenha se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA

O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA OITAVA

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica a qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data da averbação de sua saída.

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá ao sócio Cleder Barbosa de Oliveira com os poderes e atribuições de assinatura, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em



Escacela Carneiro
Advogado
OAB/MT 7621-B



10
0

atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor da quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio Cleder Barbosa de Oliveira terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado pelo consenso dos sócios dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

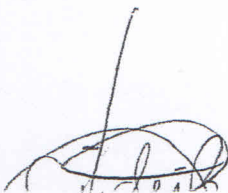
A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.504 da Lei 10.406/2002, e alínea VIII do artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra



Escacela Carneiro
Advogado
OAB/MT 7621-B



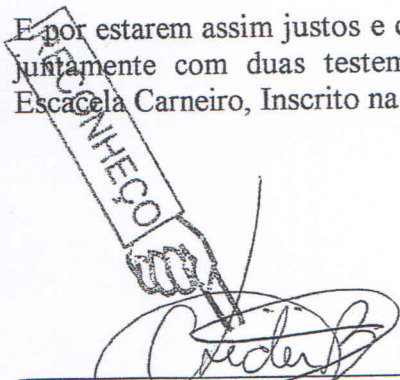
normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

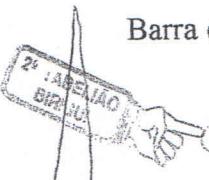
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro de Barra do Garças/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias, juntamente com duas testemunhas nomeadas para este fim, bem como o Advogado Escacela Carneiro, Inscrito na OAB/MT sob o n.º 7621-B.

Barra do Garças-MT, 03 de setembro de 2007

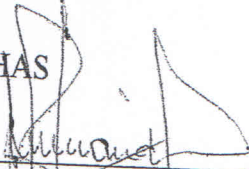

CLEDER BARBOSA DE OLIVEIRA

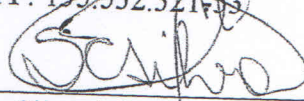

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ESCACELA CARNEIRO
OAB/MT n.º 7621-B - Advogado



TESTEMUNHAS


1 - Antonio Fernando Ferreira Miranda
RG: 12.450.514 SSP-SP
CPF: 135.532.321-53


2 - Silvani Cardoso da Silva
RG: 864.052 SSP-MT
CPF: 531.457.391-15

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES
Reconheço por semelhança a firma de:
CLEDER BARBOSA DE OLIVEIRA*****
Dou fé, em Testemunho da verdade
Barra do Garças-MT 13 de setembro de 2007
José de Armutheia Varjão
Tabelião Substituto

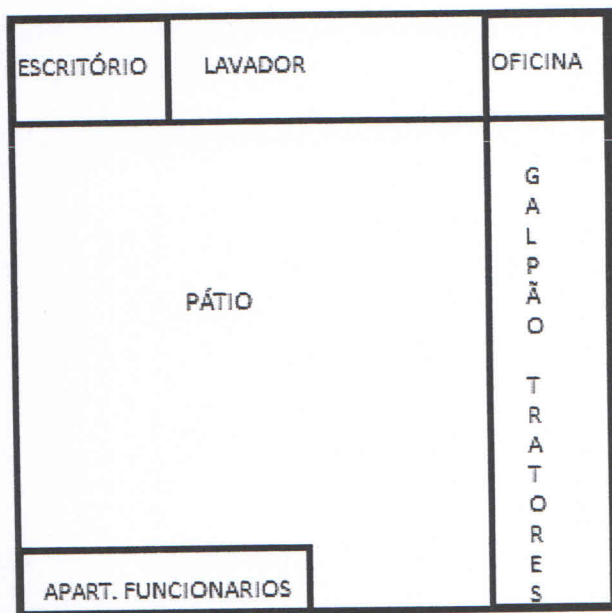
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/09/2007
SOB Nº: 5120/032181
Protocolo: 07/049328-6
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL

Cartão Notarial de Barra do Garças - SP
Estado de São Paulo
FELIPE VALDON
ESCRITÓRIO
0129AA043841

SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE NOTIQUI
Rua Bento de Cruz, nº 374 - Fone: (11) 642-3855
Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de: MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Dou fé.
BARRA DO GARÇAS - MT, em 03 de setembro de 2007.
Em test. da verdade,
LUCAS DOS SANTOS SILVA - ESCRITENTE
Escrição: 48544957540048354935255355
Valor Total: R\$ 4,30

BARBOSA REP. COMERCIAL LTDA

CROQUI



DO: Secretário Chefe de Gabinete

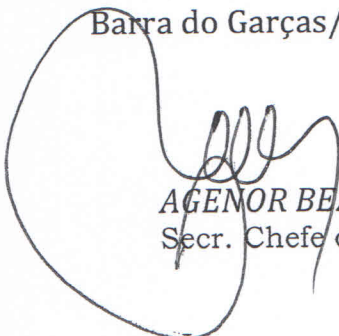
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1431/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 28 de agosto de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbg@hotmail.com

Barra do Garças MT, 02 de Setembro de 2013.

Ofício nº. 086/SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V.Senhoria, processo nº.1431/13, datado de 26/08/2013, informando que após análise da solicitação e documentação, **somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação do Sr. Cléder Barbosa de Oliveira**, referente doação de uma área para a instalação da **Empresa Barbosa Representação Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.078.637/0001-75, no ramo de Aplicação de Herbicida e Terceirização de Serviços e Armazenamento dos Tratores, Equipamentos e Caminhão.**

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelo **lote: 06, da Quadra IND 1/0, no Distrito Industrial** de Barra do Garças.

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMOP
FLS 15
Ass

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação


Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 06 de setembro de 2013.

Atenciosamente,


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 13/09/2013
 Hora - 21:35:03
 Página - 1

scrição : 404.020.0104.000-3 Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 endereço : Nro : 0 Qda : IND1/0 Lt : 6 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL
 complement : Área Terreno : 3.330,00 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 5,00
 propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000
FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO
 situação : 2 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,00
 frente : 2 1,10 Solo : 1 1,0
PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO
 estrutura : 0 0 Esquadilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0
 st. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0
 ev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0
 equinte : 1,00 Conservação : 0 0,00
 r M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000
 V.V. 18.315,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 284,30

FLS 16
 Ass. Q.



PMSC
FLS 21.000
ABS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Barra do Garças/MT, 14 de outubro de 2013.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

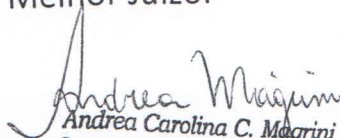
BARBOSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação de empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de representações comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

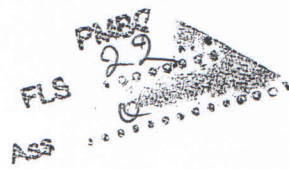
A Secretaria de Indústria e Comércio indicou a Área do Lote nº 06, da Quadra IND 1/0 Distrito Industrial com área total de 3.330,00 m², tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 18.315,00 (dezoito mil e trezentos e quinze reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B



DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1431/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 15 de outubro de 2013.

AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

Parecer nº: 023/2014

Projeto de Lei nº 015/2014, de 12 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 015/2014, de 12 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "*Autoriza a doação de lotes que menciona.*".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da "*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*".
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **BARBOSA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos **pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio (Fls. 14) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 21)**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades



particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)"

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, "atividade jurídica" e "atividade social" cabendo a primeira as esferas governamentais "mais altas" e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por indole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comercio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, "b"), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente "dispensa" e sim "inexigibilidade" de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada "doação pura", isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente

todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de fevereiro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/14
Asserise

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 015/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 02 de 2014


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/14
Osarene

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 015/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de
02 de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 13/14 Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14

Causes